Têrça-feira 1 de Fevereiro de 1938 — I Série — Número 25

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anuncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao relatório do decreto n.º 28:409, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1938.

Rectificação ao decreto n.º 28:428, que transfere para o actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a totalidade da verba destinada a custear as obras a executar para reparação dos estragos causados pelas últimas invernias, por não ter sido possível dar-lhe aplicação até ao fim do ano de 1937.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:441 — Fixa a sobretaxa a adicionar às tarifas em vigor para os telegramas originários do continente.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado, análogamente ao providenciado na metrópole, que a carta do curso dos liceus dos alunos aprovados no exame de aptidão exigido para a primeira matrícula nas Universidades seja passada pelos liceus onde os referidos alunos foram aprovados nas disciplinas não incluídas no aludido exame de aptidão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no 3.º suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, o relatório do decreto n.º 28:409, do Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 7, na parte respeitante às despesas do Ministério das Colónias, plano de farolagem de Angola, onde se lê: «... o qual importará alguns sacrifícios orçamentais durante quatro anos ...», deve ler-se: «... o qual importará alguns sacrifícios orçamentais durante seis anos ...».

No n.º 8, onde se lê:

b) Fomento:

	Contos
pesquisas mineiras:	
na metrópole.	1:500
nas colónias	2:500
arborização de dunas e estradas florestais	5:800
colonização interna	1:700
farolagem de Angola	900
obras públicas	247:900
	260:300

deve ler-se:

b) Fomento:

pesquisas mineiras:	
na metrópole.	1:500
nas colónias	1:750
arborização de dunas e estradas florestais	5:800
colonização interna.	1:700
farolagem de Angola	1:650
obras públicas	247:900
	260:300

Em 28 de Janeiro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 17, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:428, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... onde constituïrá o capítulo 16.º «Temporais do inverno de 1937-1938», a totalidade da verba ...», deve ler-se: «... onde constituïrá o capítulo 16.º «Temporais do inverno de 1937-1938» e o artigo 169.º «Reparações dos estragos causados pelos temporais do inverno de 1937-1938», a totalidade da verba ...».

Em 27 de Janeiro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:441

Pelo decreto n.º 28:309 foi considerado o Arquipélago da Madeira compreendido no «regime europeu» para efeitos de aplicação das taxas telegráficas internacionais, do que resultou um importante benefício em redução de tarifas dos telegramas permutados com aquele Arquipélago.

Para a uniformização dessas taxas e das dos Açôres torna-se necessária uma revisão geral, feita de acôrdo

com as companhias concessionárias de telecomunicações, no sentido de se obterem as maiores facilidades possíveis no tráfego entre os países europeus e extra europeus e aqueles Arquipélagos.

Sendo porém necessário estabelecer desde já as tarifas que hão-de vigorar neste período transitório, de acôrdo com as referidas companhias concessionárias, é fixada por êste decreto a sobretaxa a adicionar às tarifas em vigor para os telegramas originários do continente.

E assim, dando cumprimento ao disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas dos telegramas a expedir da Madeira são as seguintes:

a) Para os países da África Ocidental e da parte meridional da América do Sul: as mesmas do continente;

b) Para todos os restantes países: as do continente, acrescidas de 50 centimos ouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1938.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Colónias, por seu despacho de 26 do corrente, proferido nos termos do artigo 55.º do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, aplicável às colónias por fôrça das portarias n.ºs 8:547 e 8:602, de 9 de Novembro de 1936 e 22 de Janeiro de 1937, determinou, anàlogamente ao providenciado na metrópole com a circular publicada no *Diário do Govêrno* n.º 211, 1.ª série, de 9 de Setembro de 1937, que a carta do curso dos liceus dos alunos aprovados no exame de aptidão exigido para a primeira matrícula nas Universidades seja passada pelos liceus onde os referidos alunos foram aprovados nas disciplinas não incluídas no aludido exame de aptidão, tendo-se em vista o resultado do mesmo exame, comunicado pelas Universidades nos termos da circular citada.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, Repartição de Justiça, Instrução e Missões, 27 de Janeiro de 1938.— O Director Geral, interino, *Raúl Antero Correia.*

Imprensa Nacional de Lisboa